



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005 DO CONTRATO N.º 2021081/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
Processo LC n.º 051 - Homologado em 01/06/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m²), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convenio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 01/06/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento do Departamento de Engenharia, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 03 (três) meses, encerrando-se, portanto em 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 30 de novembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Caltrônicos Nº *2727*
de *06/12/22* PL
foyer
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:9571947
2000105

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.12.01 09:42:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Weste Nº *10.882*
de *07/12/22* PL
foyer
Visto

MIGUEL RODRIGUES DE
SOUZA:52367541949

Assinado de forma digital por
MIGUEL RODRIGUES DE
SOUZA:52367541949
Dados: 2022.12.01 10:08:44 -03'00'

TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA - CONTRATADO
MIGUEL RODRIGUE DE SOUZA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003331, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PARECER JURÍDICO Nº 239/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/11/003331

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA** cujo objeto trata da Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m²), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convenio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003331, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m²), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convenio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital, e conforme relacionado abaixo:

LOTE 01: Trecho Linha São Francisco c/ área de 5.903,76m²;

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	Unid.	Trecho Linha São Francisco – com área de 5.903,76m ² .	R\$ 189.642,25	R\$ 189.642,25

LOTE 02: Trechos Linha Arroio Fundo c/ área de 4.847,49m², Linha Itapiranga c/ área de 3.763,69m² e Linha KM 05 c/ área de 1.683,96m², totalizando o lote nº 2 (10.295,14m²)

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	Unid.	Trecho Linha Arroio Fundo – com	R\$ 153.517,10	

			área de 4.847,49m ² .		
02	01	Unid.	Trecho Linha Itapiranga – com área de 3.763,69m ² .	R\$ 120.975,83	R\$ 327.904,06
03	01	Unid.	Trecho Linha KM 05 / Prolongamento – com área de 1.683,96m ² .	R\$ 53.411,13	

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003331, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 01 de junho de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Verifico, ainda, que houve 04 (quatro) termos aditivos, sendo dois para prorrogação do prazo do contrato por mais 03 meses, a encerrar-se em 30 de novembro de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 03 (três) meses, encerrando-se, portanto em 30 de novembro de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003331, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:


Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três) meses o CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 30 de novembro de 2022.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

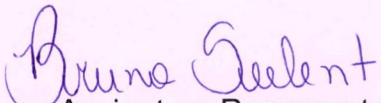
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/11/003331
Data Protoc.: 24/11/22
Requerente : BRUNA LUISA SEELENT
CPF.....: 070.394.729-02
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 99931-6568
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO 2021081/2021;
CONTRATADA: TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA;
PRAZO POR MAIS 3 MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
24/11/2022	Recebido - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/11/003331 Data: 24/11/2022
17-PROTOCOLO Hora: 08:08:59
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT
CPF/CNPJ...: 07039472902
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO 2021081/2021; CONTRATAD
A: TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA; PRAZ

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021081/2021.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m²), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convênio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital;

Contratada: TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA

CNPJ: 39.871.196/0001-25

Início de Vigência: 01/06/2021. Término de Vigência: 30/11/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2021081/2022.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Empresa com processo administrativo em andamento.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2021081/2021, considerando que a empresa se encontra com processo administrativo em andamento junto a esta municipalidade. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de trâmites finais e pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:

Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84865/D

Nome do Gestor do Contrato: Griztione Cornhold.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: _____.

Assinatura: Griztione Cornhold. Recebido em: 24/11/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de novembro de 2022.